

DELIBERAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DECISÃO INTERPOSTO PELA OSC SER ESPECIAL

Processo SEI nº: 6024.2021/0000462-4

SAS – Jabaquara

Edital nº 038/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional Criança e Adolescente – SAICA

CAPACIDADE: 15

Em atenção ao requerimento da OSC SER Especial, de 14/05/2021, interpondo recurso ao parecer desta Supervisão referente ao Processo SEI nº: 6024.2021/000462-4 SAS – Jabaquara. Edital nº 038/SMADS/2021, que reformou a decisão da Comissão de Seleção, após receber esse requerimento, notificou a OSC Instituto Novos Horizontes para que se manifestasse sobre o assunto caso desejasse. Expirado o prazo legal de 15 dias, como não houve da parte da entidade qualquer manifestação nesse sentido, compete-nos decidir se cabe razão ao solicitado pela OSC SER Especial.

Após a leitura das contrarrazões apresentadas por essa organização da sociedade civil, e, em observância estrita da legalidade, da imparcialidade, da isonomia, da igualdade e da moralidade, que tem norteado a conduta desta Supervisão, e, portanto, em conformidade com a lei em vigor, e as normas da SMADS, sobretudo, para garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, exponho abaixo minhas ponderações sobre o recurso apresentado:

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC Instituto Novos Horizontes está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, e, embora contenha falhas formais, essas não comprometem as metas, os resultados, nem o custo total dos serviços.

Ao atribuir, no item 4 do Plano, o percentual de 25% de crianças e adolescentes desligados para o retorno da família de origem, a entidade utiliza meta descrita na Portaria 46/SMADS/2010 (ainda em vigor) e cabe ressaltar que se trata de meta a ser alcançada e não exigida, uma vez que compete à Vara da Infância decidir pelo pelos desacolhimentos.

No item 5, encontra-se devidamente explicado como a OSC alcançará suas metas, e não restam dúvidas quanto as providências que serão tomadas para cumpri-las, conforme atesta claramente o Plano de Trabalho acerca da estrutura física, administrativa, dos serviços, processos, atividades, produtos, resultados e os recursos humanos necessários para a plena realização do projeto.

No subitem 6.3, há um claro erro de pontuação, quando a entidade coloca entre parêntesis a sigla PNAS. Isso, no entanto, não demonstra desconhecimento das leis, conforme se depreende da leitura integral desse subitem.

No subitem 6.5, a OSC Instituto Novos Horizontes apresenta uma iniciativa própria a fim de contribuir para o desacolhimento de crianças e adolescentes no que se refere à possibilidade de retorno à família. Trata-se da proposta “Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar”, que pode ser mais bem detalhada no Plano de Ação Semestral e soma-se a outras estratégias descritas no Plano de Trabalho para esclarecer a metodologia a ser desenvolvida no serviço de acolhimento.

No subitem 6.6, a organização descreve com clareza a forma com que pretende realizar o monitoramento e avaliação dos resultados da proposta. Ressalta-se que no Plano de Trabalho, o instrumental DEMES (Demonstrativo Mensal de Atividade) não é citado pela entidade como ferramenta principal de avaliação de resultados e muito menos como forma de monitoramento.

Quanto ao subitem 6.7, o Plano de Trabalho demonstrou, em pelo menos 16 (dezesseis) itens, que a OSC Instituto Novos Horizontes tem adequado conhecimento sobre a metodologia do trabalho social, exigido por lei, não sendo necessário tecer referências teóricas para tanto.

Por tudo o que foi exposto acima, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Instituto Novos Horizontes está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço; de tal modo que deliberamos em negar provimento ao recurso da OSC SER Especial e ratificar nossa decisão adotada pelo DOC. 044146164, de 24/04/2021, publicada no sítio eletrônico da SMADS, que reformou a Classificação Inicial da Comissão de Seleção, e considerou a proposta da OSC Instituto Novos Horizontes como SATISFATÓRIA.

Em face da decisão aqui tratada, fica aberto o prazo de quinze dias para interposição de recurso, nos termos do inciso VI do art. 48-B da Lei nº 14.141/2006.

Quanto à pontuação, as duas entidades que apresentaram propostas (OSC Instituto Novos Horizontes e OSC SER Especial) receberam o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1ª	08	11.204.981/0001-05	Instituto Novos Horizontes
2ª	04	05.446.196/0001-66	Ser Especial – Associação de Integração ao Trabalho

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Maria Janice de Souza
Supervisora Assistência Social Jabaquara

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO NO DOC

((TÍTULO)) DELIBERAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DECISÃO INTERPOSTO PELA OSC SER ESPECIAL

((TEXTO))((NG))SEI nº: 6024.2021/0000462-4

SAS – Jabaquara ((CL))

Edital nº 038/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional Criança e Adolescente – SAICA

CAPACIDADE: 15

Em atenção ao requerimento da OSC SER Especial, de 14/05/2021, interpondo recurso ao parecer desta Supervisão referente ao Processo SEI nº: 6024.2021/000462-4 SAS – Jabaquara. Edital nº 038/SMADS/2021, que reformou a decisão da Comissão de Seleção, após receber esse requerimento, notificou a OSC Instituto Novos Horizontes para que se manifestasse sobre o assunto caso desejasse. Expirado o prazo legal de 15 dias, como não houve da parte da entidade qualquer manifestação nesse sentido, compete-nos decidir se cabe razão ao solicitado pela OSC SER Especial.

Após a leitura das contrarrazões apresentadas por essa organização da sociedade civil, e, em observância estrita da legalidade, da imparcialidade, da isonomia, da igualdade e da moralidade, que tem norteados a conduta desta Supervisão, e, portanto, em conformidade com a lei em vigor, e as normas da SMADS, sobretudo, para garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, exponho abaixo minhas ponderações sobre o recurso apresentado:

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC Instituto Novos Horizontes está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, e, embora contenha falhas formais, essas não comprometem as metas, os resultados, nem o custo total dos serviços.

Ao atribuir, no item 4 do Plano, o percentual de 25% de crianças e adolescentes desligados para o retorno da família de origem, a entidade utiliza meta descrita na Portaria 46/SMADS/2010 (ainda em vigor) e cabe ressaltar que se trata de meta a ser alcançada e não exigida, uma vez que compete à Vara da Infância decidir pelo desacolhimentos.

No item 5, encontra-se devidamente explicado como a OSC alcançará suas metas, e não restam dúvidas quanto as providências que serão tomadas para cumpri-las, conforme atesta claramente o Plano de Trabalho acerca da estrutura física, administrativa, dos serviços, processos, atividades, produtos, resultados e os recursos humanos necessários para a plena realização do projeto.

No subitem 6.3, há um claro erro de pontuação, quando a entidade coloca entre parêntesis a sigla PNAS. Isso, no entanto, não demonstra desconhecimento das leis, conforme se depreende da leitura integral desse subitem.

No subitem 6.5, a OSC Instituto Novos Horizontes apresenta uma iniciativa própria a fim de contribuir para o desacolhimento de crianças e adolescentes no que se refere à possibilidade retorno à família. Trata-se da proposta “Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar”, que pode ser mais bem detalhada no Plano de Ação Semestral e soma-se a

outras estratégias descritas no Plano de Trabalho para esclarecer a metodologia a ser desenvolvida no serviço de acolhimento.

No subitem 6.6, a organização descreve com clareza a forma com que pretende realizar o monitoramento e avaliação dos resultados da proposta. Ressalta-se que no Plano de Trabalho, o instrumental DEMES (Demonstrativo Mensal de Atividade) não é citado pela entidade como ferramenta principal de avaliação de resultados e muito menos como forma de monitoramento.

Quanto ao subitem 6.7, o Plano de Trabalho demonstrou, em pelo menos 16 (dezesseis) itens, que a OSC Instituto Novos Horizontes tem adequado conhecimento sobre a metodologia do trabalho social, exigido por lei, não sendo necessário tecer referências teóricas para tanto.

Por tudo o que foi exposto acima, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Instituto Novos Horizontes está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço; de tal modo que deliberamos em negar provimento ao recurso da OSC SER Especial e ratificar nossa decisão adotada pelo DOC. 044146164, de 24/04/2021, publicada no sítio eletrônico da SMADS, que reformou a Classificação Inicial da Comissão de Seleção, e considerou a proposta da OSC Instituto Novos Horizontes como SATISFATÓRIA.

Em face da decisão aqui tratada, fica aberto o prazo de quinze dias para interposição de recurso, nos termos do inciso VI do art. 48-B da Lei nº 14.141/2006.

Quanto à pontuação, as duas entidades que apresentaram propostas (OSC (Instituto Novos Horizontes e OSC SER Especial) receberam o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1 ^a	08	11.204.981/0001-05	Instituto Novos Horizontes
2 ^a	04	05.446.196/0001-66	Ser Especial – Associação de Integração ao Trabalho

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Maria Janice de Souza
Supervisora Assistência Social Jabaquara